



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 3187

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº 36/2020, de 18 de março de 2020** - Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe.
- **Decreto Nº 037/2020, de 18 de março de 2020** - Dispõe sobre Enquadramento em Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de Professores do Sistema Municipal de Ensino de Mutuípe-BA.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

### **DECRETO Nº36/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do corona vírus no âmbito do Município de Mutuípe, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população mutuipeense;

**CONSIDERANDO** as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Corona vírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas;

**CONSIDERANDO** que, apesar do Município de Mutuípe não ter registrado nenhum caso de pessoa com Corona vírus a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do corona vírus (COVID-19) e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

possíveis mutações em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e das medidas adotadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Fica suspenso por prazo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, para público igual ou superior a 20 (vinte) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas;

**Art. 3º** - A recomendação para eventos com aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Prefeitura Municipal de Mutuípe, é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

**Art. 4º** - Recomenda-se às igrejas católicas e evangélicas, terreiros de culto afro, centros espíritas, bem como qualquer templo ou local em que se pratique atividades religiosas em grupo, que suspendam ou reduzam os cultos, encontros, reuniões e sessões durante o período de estado de emergência em saúde causado pelo corona vírus.

**Art. 5º** - Determina-se que a população do Município de Mutuípe em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou nacionais, bem como interestaduais ou intermunicipais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I. Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 dias;

II. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, informar a Vigilância Epidemiológica Municipal a fim de ser orientado sobre providências mais específicas através do telefone 36351028 ou e-mail [secsaudemutuipe@gmail.com](mailto:secsaudemutuipe@gmail.com)

III. No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento em unidades de urgência e emergência;

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas no inciso I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

**Art. 6º** - Os laboratórios e clínicas privados deverão informar imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou positivos para COVID-19, através do telefone 36351028 ou e-mail [secsaudemutuipe@gmail.com](mailto:secsaudemutuipe@gmail.com)

**Art. 7º** - O servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existent e que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de tele trabalho. A critério da chefia imediata, as pessoas cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada, mediante comunicação prévia ao Departamento de Recursos Humanos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

**Art. 8º** - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Mutuípe, pelo período de 19 de março de 2020 até 12 de abril de 2020, as atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 2º A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte de escolares, o qual ficará suspenso pelo mesmo período.

**Art. 9º** - Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do COVID-19 (corona vírus) e suas mutações, considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

§ 2º. Excepcionalmente e apenas nos casos de aquisições realizadas com recurso próprios do Fundo Municipal de Saúde ou recursos ordinários do Tesouro Municipal, poderão ser adotadas as formalidades dos art. 24 e 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede sob gestão municipal.

**Art. 10º** - Os órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, adotando as medidas de prevenção contra o COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

**Art. 11º** - Suspender as atividades vinculadas a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, em especial as atividades do CRAS e CREAS que resulte na aglomeração dos idosos e crianças, bem como o cadastramento do Bolsa Família, pelo período de 19 de março de 2020 até 12 de abril de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

**Art. 12º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 13º** - As Unidades de Saúde, durante o período de vigência da Emergência de Saúde (ESPII) deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza;

Parágrafo primeiro: Fica suspenso, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças para os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 14º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar e, caso necessário, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação da Infecção Humana pelo corona vírus.

**Art. 15º** – Suspender pelo período de 19 de março de 2020 até 12 de abril de 2020 os atendimentos ambulatoriais de especialidades e os atendimentos de atenção primária seguintes:

- a) atendimentos odontológicos eletivo;
- b) puericultura;
- c) acompanhamento dos pacientes do bolsa família;

Parágrafo único: Os servidores vinculados à área de odontologia devem permanecer nas unidades de atendimento para resguardar casos de urgência e emergência, assim como para realizar atividades administrativas.

**Art. 16º** – Fica suspensa, por prazo indeterminado, a realização de jogos de campeonatos de futebol, profissionais e não profissionais, em quaisquer praças desportivas e nos campos da zona rural do Município de Mutuípe, bem como qualquer evento esportivo, público ou particular, que envolva a aglomeração de pessoas, participação de público ou torcida, podendo ser revogado a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

Parágrafo único: Suspende as atividades físicas e desportistas em espaços públicos e privados.

**Art. 17º** – Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público nas sedes da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais, por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, devendo o contato ser feito por telefone ou e-mail ao setor responsável.

**Art. 18º** – Suspender pelo período de 19 de março de 2020 até 12 de abril de 2020 às viagens da Secretaria Municipal de Saúde, ante a incidência de casos em várias cidades da Bahia, em especial a Cidade de Salvador, ressalvados o transporte de pacientes para tratamento oncológico, hemodiálise e situações de urgência e emergência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

**Art. 19º** – Visando não prejudicar a economia local, em especial os pequenos produtores que utilizam a feira municipal para comercialização de seus produtos, recomenda-se que a população evite permanecer por longo período na feira livre municipal, no intuito de evitar aglomerações, devendo as pessoas manter um distanciamento de 01 (um) metro entre elas.

**Art. 20º** – Os transportes de massa (ônibus, táxis, vans, transportes de cooperativas e afins) devem manter uma política de limpeza diária e frequente com produtos saneantes nas superfícies de contato dos passageiros

Parágrafo único: Os passes livres aos sábados serão suspensos.

**Art. 21º** – Os casos omissos deverão ser decididos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 22º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 23º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Março de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0\*\*75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

**DECRETO Nº 037/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre Enquadramento em Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de Professores do Sistema Municipal de Ensino de Mutuípe-BA.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 838/10, Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Pessoal do Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 09/2019, que dispõe sobre critérios a serem adotados para concessão de enquadramento no regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, dos Professores do Sistema Municipal de Ensino de Mutuípe-BA;

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 01/2020 de 03 de março de 2020, que complementa a Portaria Municipal nº 09/2019;

**CONSIDERANDO** a importância em priorizar o quadro permanente dos profissionais nas unidades escolares, assegurando que os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica sejam o compromisso dos professores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Enquadramento em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais dos Professores efetivos do Magistério Público Municipal, abaixo relacionados:

<b>ORD.</b>	<b>PROFESSOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
-------------	------------------	------------------



**Prefeitura Municipal de Mutuípe**

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0\*\*75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

01.	Rosana Lordelo Silva Santos	841
02.	Alessandra Santos Santana	749
03.	Marinalva Queiroz Anunciação	741
04.	Iana Patricia Reis de Souza	835
05.	Isabel Cristina S. Nascimento	751
06.	Chirlen Andrade dos Santos	759
07.	Roberta dos Santos Lima Melo	760
08.	Roseane Neves Santos de Jesus	935
09.	Joanice dos Santos Resende	997
10.	Maria Gilvanicleide de Souza Malta	1052

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.

**RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE**  
Prefeito Municipal